



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 19/2018

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 11 DE JUNHO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES
1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE
11 DE JUNHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 11 de junho, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 266/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, sobre as deficiências nos serviços prestados pelo Banco do Brasil que refletem nos Correios, na qualidade de Banco Postal.

PROPOSITURA COM PRAZO PARA APRECIACÃO E QUE AINDA ESTÃO SEM OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

PROJETO DE LEI N. 29/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, REGULAMENTA AS HIPÓTESES PARA SUA GRATUIDADE AOS RECONHECIDAMENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vencimento do prazo de tramitação: 07 de junho de 2018.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, **REVOGA OS ARTIGOS 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR HENRIQUE JÚLIO DE CAMPOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA ESTHER CANO POZO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA SOLANGE VILLON KOHN PELICER.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 213/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos e galhos depositados na Rua Alcides Gonçalves próximo do n. 45, no Jardim Montes das Oliveiras.
2. **N. 214/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a realização de cursos de capacitação profissionalizante para adolescentes no município de Nova Odessa.
3. **N. 215/2018** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica a manutenção dos brinquedos na praça do Jardim São Francisco.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 04 DE JUNHO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A
SER REALIZADA NO DIA

11 DE JUNHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2018.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, EDSON BARROS DE SOUZA e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua décima oitava sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 10 (dez) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Jacileide Rejanine de Oliveira Cocato proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 210/2018** que indica Poder Executivo a necessidade de nova demarcação da sinalização de solo e faixa de pedestre em frente à Escola Silvania Aparecida Santos na Rua Irineu José Bordon, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 211/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa buraco e a limpeza do passeio público situado na Rua Cesariano Constâncio Bordon, a partir do nº 127, esquina com a Rua Francisco Leite de Camargo, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 212/2018** que indica o recapeamento da malha asfáltica da Rua Joaquim Leite da Cunha, no Jardim Santa Luiza II (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO CABO DE POLÍCIA MILITAR CÉSAR DOS REIS DIAS**. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer a leitura na íntegra da justificativa do projeto de decreto legislativo, sendo o pedido atendido. O vereador VAGNER BARILON discursa. O projeto de decreto legislativo é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2016 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR PAULO ROBSON SULINO**. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a leitura na íntegra da justificativa do projeto de decreto legislativo, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e VAGNER BARILON discursam. O projeto de decreto legislativo é colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, EDSON BARROS DE SOUZA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON), ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (*faixa 04*). **03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOSÉ GOMES DA SILVA SOBRINHO**. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 05*). **04 – PROJETO DE LEI N. 20/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI O PACTO MUNICIPAL SOCIAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e EDSON BARROS DE SOUZA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 41/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 08*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 09*), ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 10*) e AVELINO XAVIER ALVES (*faixa 11*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após o intervalo regimental, a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 176/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as alterações realizadas nos dispositivos legais que regulam a emissão de diretriz de parcelamento de solo, no que tange à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto tem



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

capacidade para atender aos novos empreendimentos (incisos X, XI e XII, do artigo 14, da Lei Complementar n. 10/2006). É colocado em discussão, o vereador EDSON BARROS DE SOUZA requer vista da proposição. Por se tratar do quarto pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 263/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a implantação de um balcão de informações no Hospital Municipal. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES, EDSON BARROS DE SOUZA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA requerem autorização para subscrever a proposição, sendo a subscrição autorizada. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 269/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações da CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), sobre a possibilidade de mudança de um poste na Rua Maximiliano Dalmédico, nº 541, em frente a AMJ Motos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 270/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações adicionais do Prefeito Municipal, sobre a implantação de ACADEMIA DA MELHOR IDADE no bairro Maria Helena. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 271/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de novas empresas em Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 272/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a inclusão do município de Nova Odessa no Programa de Eficiência Energética da CPFL. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 273/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a manutenção na passarela que liga o Jardim Flórida ao Jardim Nossa Senhora de Fátima ("passarela da Feltrin"). É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, EDSON BARROS DE SOUZA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 274/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Chefe do Executivo sobre o campeonato de futebol amador, que ocorre no município. É colocado em discussão, o vereador EDSON BARROS DE SOUZA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 275/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade do art. 14 da Lei Federal n. 11.947/09, no que tange à aquisição de merenda escolar com recursos oriundos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 276/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um ecoponto no Residencial Triunfo. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 277/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas para erradicar os formigueiros existentes na CMEI Toca do Coelho, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 278/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a troca das lâmpadas queimadas e construção de uma rampa de acesso ao Relógio de Sol, na Rodoviária Municipal. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 279/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei que autoriza o Município a buscar o repasse integral dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos casos de atendimento aos respectivos beneficiários nas Unidades Municipais de Saúde. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 280/2018** de autoria do vereador



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações da empresa NET sobre a possibilidade de expandir o serviço até o bairro Jardim Capuava e vizinhança. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 281/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita ao Prefeito Municipal a implantação de uma faixa de pedestres na Rua Oscar Araiun, esquina com a Rua Ângelo Cocato, próximo à E.E. Geraldo de Oliveira. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 282/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a compra emergencial (n. 2066/2018) de pães para a rede municipal de Educação. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 283/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Pregão Presencial n. 01/2018 (processo n. 586/2018), objetivando a aquisição de pães para a rede municipal de Educação. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 284/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL sobre a substituição de 23 lâmpadas queimadas e manutenção na rede elétrica na Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 285/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informação do Prefeito Municipal sobre a manutenção da rede de esgoto nas ruas dos Pinheiros e das Perobas, no Jardim das Palmeira. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 286/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à empresa Telefônica/Vivo sobre a limpeza e manutenção da área onde se encontra implantada uma antena de telefonia celular, situada na Rua Ernesto Sprogis, em frente ao n. 703, esquina com a Rua Anchieta, no Jardim Santa Rosa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **REQUERIMENTO N. 287/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações à empresa Telefônica/Vivo sobre a manutenção de telefone público instalado na Rua Rio Branco, em frente ao n. 1.174, esquina com a Rua Carlos Pinto de Camargo, no Jardim Santa Rosa. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **REQUERIMENTO N. 288/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o programa “Frente de Trabalho”. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, EDSON BARROS DE SOUZA, VAGNER BARILON e CARLA FURINI DE LUCENA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **REQUERIMENTO N. 289/2018** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudos voltados à aplicação do parto humanizado ou PARTO SEM DOR no Hospital Municipal Acílio Carrion. É colocado em discussão, os vereadores CARLA FURINI DE LUCENA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, EDSON BARROS DE SOUZA, VAGNER BARILON, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 34*). **REQUERIMENTO N. 290/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.860/2014, que cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CARLA FURINI DE LUCENA, ANGELO ROBERTO RÉSTIO e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 35*). **REQUERIMENTO N. 291/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica no Parque Fabrício. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 36*). **REQUERIMENTO N. 292/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a localização de uma área destinada a sistema de lazer situada nos bairros no Parque Fabrício e Jardim Planalto. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 37*). **REQUERIMENTO N. 293/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação das melhorias que especifica no Jardim São Francisco. É colocado em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 38*). **MOÇÃO N. 74/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com a empresa Desktop, em virtude dos projetos desenvolvidos em nossa cidade. É colocada em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 39*). **MOÇÃO N. 75/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com o Poder Executivo, através da Diretoria de Cultura e Turismo, pela implantação da Ludoteca. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 40*). **MOÇÃO N. 76/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, congratulações com a Secretária de Educação, Claudicir Brazilino Pícolo, por ser reeleita, como coordenadora da Câmara temática de Educação, do Conselho de Desenvolvimento da RMC. É colocada em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 41*). **MOÇÃO N. 77/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, aplausos ao Sr. André Roberto Barros, pela palestra de primeiros-socorros ministrada na Secretaria de Educação. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 42*). **MOÇÃO N. 78/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o Diretor de Cultura e Turismo, Sr. Cicero Edno, e com toda a sua equipe, em razão do evento Nova Canção – Festival de Música Popular, realizado nos dias 26, 27 e 28 de maio, na Praça dos Três Poderes. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 43*). **MOÇÃO N. 79/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o Rancho Lucena e demais participantes, pelo 3º Desfile dos Cavaleiros de Nova Odessa, realizado no dia 27 de maio, na praça do Residencial 23 de Maio. É colocada em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, EDSON BARROS DE SOUZA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 44*). Na sequência, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO (*faixa 45*) utiliza a Tribuna Livre. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 11 de junho de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 46*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

11 DE JUNHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROCESSO Nº. 18/2018

PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.

Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP.

ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, na qualidade de corregedor desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências instituir processo disciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, em face da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Na edição de quarta-feira, dia 7 de fevereiro de 2018, o conceituado jornal O Liberal publicou reportagem intitulada "Carol Moura usa gabinete para atos partidários". A referida reportagem revela prática ilegal não apenas por ferir norma estabelecida nesta Casa de Leis, mas sobretudo por caracterizar crime de improbidade administrativa, conforme aponta o especialista em Direito Público, Alberto Rollo, em entrevista concedida ao jornal.

Na edição seguinte, datada de quinta-feira, dia 8 de fevereiro de 2018, em continuidade ao assunto, o mesmo conceituado impresso noticia que a nobre vereadora justificou desconhecer a proibição para utilizar o gabinete em benefício partidário, oportunidade na qual a nobre parlamentar não nega a prática.

Desta forma, pela simples leitura das imputações acima transcritas, resta evidente que a postura e a conduta da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh é passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara, expondo a própria imagem e crédito da Casa perante a população. Ademais, não é concebível o argumento apresentado pela parlamentar de que desconhecia a proibição de usar o gabinete da Câmara para fins alheios aos trabalhos legislativos, haja vista que a vida em sociedade não seria possível se as pessoas pudessem alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. Portanto, o fato é que todos devem ser conhecedores das leis, sobretudo uma parlamentar com formação em Direito, como é o caso de Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO DIREITO

Em que pese a previsão constitucional à inviolabilidade dos vereadores no tocante as suas opiniões, palavras e votos, repara-se que a referida inviolabilidade não pode ser confundida com a possibilidade de usar indevidamente a estrutura pública da Câmara Municipal de Nova Odessa como extensão do patrimônio privado. Ressalta-se, ainda, que a referida vereadora já se declarou pré-candidata a deputada, sendo certo que o uso do gabinete para assuntos partidários, além de irregular, interfere sobremaneira na concorrência do pleito, haja vista que nem todos os pré-candidatos têm estrutura pública bancada com recursos públicos, para suas pré-campanhas, afetando de maneira evidente a justa concorrência entre os candidatos e, assim, configurando crime eleitoral.

Portanto, para todo exagero deve ser necessariamente instaurado o competente processo disciplinar, nos termos do entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Inquérito n. 1958, Relatado pelo Min. Carlos Velloso, em 29/10/03, nos termos do seguinte trecho, a seguir transcrito:

"(...) Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa."

Assim sendo, não é tolerável o comportamento adotado pela vereadora em relação ao uso da estrutura pública.

O fato constatado pela reportagem e admitido pela parlamentar é ofensivo a esta Casa de Leis, fere os princípios da moralidade, da probidade e o decoro parlamentar.

De acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz (Dicionário jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) "honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros."

Portanto, a partir do momento em que a vereadora faz uso indevido de estrutura pública, desabona e rompe o decoro parlamentar que lhe é investido e esperado.

A falta de decoro é, portanto, evidente e transparente como água. A legislação positiva de forma clara a necessidade de observância do decoro e da ética por parte dos parlamentares, tanto é que a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece:

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

III - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas."

Nessa toada o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa assim dispõe:

"Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

(...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;"

"Art. 109. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade, adotará as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, o presidente pode solicitar a força necessária."

Por fim, para que as sanções previstas pudessem ser mais claras e objetivas a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003 estipulou que:

"Art. 2º. São deveres fundamentais do vereador:

(...)

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular."

Diante do vasto número de dispositivos legais e diante da perfeita consonância entre o ato praticado e seu respectivo enquadramento na quebra de decoro parlamentar, necessária a apuração dos fatos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeiro que a Mesa Diretora submeta o presente parecer à apreciação plenária, nos termos do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em sendo o mesmo admitido, requeira seja convocada a imediata eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que esta inicie, de imediato, as apurações dos fatos e responsabilidades. Requeiro, por fim, seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh em decorrência dos fatos acima narrados, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 294/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de bancos e coberto no ponto de ônibus situado na Rua Maximiliano Dalmédico esquina com Virgílio Bodini, no Residencial Triunfo.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de bancos e cobertura no ponto de ônibus no local acima mencionado.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 295/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre estudos para marcação de solo para estacionamento em 45 graus na Rua Antenor de Vivo, no Parque Industrial Fritz Berzin.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 13 de setembro de 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento n 427/2017, solicitando informações do Chefe do Executivo sobre estudos para marcação de solo para estacionamento em 45 graus na Rua Antenor de Vivo, no Parque Industrial Fritz Berzin.

A medida se faz necessária, pois no local há várias indústrias e conseqüentemente está aumentando o número de empresas e de veículos, o espaço é pequeno para os trabalhadores estacionarem seus veículos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar sobre a possibilidade de implantação de estacionamento em 45 graus na referida via.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 296/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo a implantação de uma rampa de acesso de frente ao Laborteck Laboratório de Análises Clínicas, conforme as normas da ABNT.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação das pessoas com deficiência física (cadeirantes), **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de construção de uma rampa de acesso, conforme o padrão da ABNT, no local acima mencionado.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Foto tirada dia 4/06/2018





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 297/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação das benfeitorias que especifica na Praça João Mezavila, no Residencial Mathilde Berzin.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de munícipes **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a possibilidade de implantação das seguintes benfeitorias na Praça João Mezavila, no Residencial Mathilde Berzin:

- a) poda das árvores;
- b) reparos no bebedouro, que se encontra danificado;
- c) construção de rampas de acesso – nos padrões da ABNT;
- d) manutenção na iluminação;
- e) manutenção na calçada.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 4/06/2018





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 298/2018

Assunto: Solicita da EMTU informações sobre o descumprimento da tabela horária (atrasos ou ausências de realização de partidas) referente às linhas metropolitanas que atendem as ligações Americana – Nova Odessa – Sumaré – Campinas.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A insatisfação da população com o serviço de transporte metropolitano é tema recorrente nesta Câmara Municipal, sendo certo que vários requerimentos já foram aprovados sobre o assunto.

Atualmente, a principal reclamação refere-se ao descumprimento da tabela horária (atrasos ou ausências de realização de partidas).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao gerente regional de Campinas, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) A tabela horária está sendo cumprida? Na negativa, justificar.
- b) Encaminhar a este Legislativo relação contendo os horários e trajetos (itinerários) das linhas que atendem as ligações Americana – Nova Odessa – Sumaré – Campinas.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

REQUERIMENTO N.299/2018

Assunto: Solicita informações à Coden sobre a implantação de bebedouros nas praças do Jardim Santa Rita I (Praça Pastor Antonio Munhoz) e Jardim São Jorge (Praça Rotary).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Coden, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de bebedouros nas praças do Jardim Santa Rita I (Praça Pastor Antonio Munhoz) e Jardim São Jorge (Praça Rotary).

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 300/2018

Assunto: Solicita informações complementares sobre a implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin (em frente à empresa Jolitex).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin. Nesse sentido, foi encaminhado ao Prefeito Municipal o requerimento n. 121/2018, postulando informações sobre o assunto. Pedido semelhante foi realizado ao deputado estadual Cauê Macris.

Em relação ao requerimento n. 121/2018, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Transportes e Sistema Viários da Prefeitura Municipal realizaria estudos quanto à viabilidade da medida.

Já o referido deputado nos encaminhou cópia do Ofício OF/DP/278/2018, do diretor presidente da EMTU, informando que as obras na Avenida Ampélio Gazzetta já foram concluídas e a EMTU/SP não dispõe de empresa contratada para a execução de serviços no local.

O diretor da EMTU informou, ainda, que a administração de tráfego local está a cargo da Prefeitura de Nova Odessa, cabendo a esta a implantação de quaisquer dispositivos de segurança de tráfego adicionais.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços existentes em relação ao assunto, especialmente no tocante a data prevista para a implantação da medida no local.

Nova Odessa, 6 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N.301/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem realizado gestões junto aos órgãos competentes objetivando a implantação de um anel viário em Nova Odessa interligando as seguintes vias: Avenida Brasil, Rua Eduardo Karklis, Avenida São Gonçalo, Estrada Municipal Rodolfo Kivitz e Avenida Ampélio Gazzetta/Rebouças (Sumaré). Nesse sentido, foram encaminhados pedidos ao Prefeito Municipal e ao deputado estadual Cauê Macris.

Em atendimento às referidas solicitações, o Chefe do Executivo nos informou que a Diretoria de Transportes e Sistema Viários da Prefeitura Municipal iria realizar estudos quanto à viabilidade da medida. Já o referido deputado estadual nos encaminhou cópia do Ofício n. 170/2018/SEMOB-MCIDADES, do Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, contendo as seguintes informações:

- no âmbito da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana encontra-se aberto para cadastramento de proposta o Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, que tem o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

objetivo de melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos;

- os recursos disponibilizados para o programa são de financiamento, oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte;

- os normativos e procedimentos a serem seguidos para inscrição de propostas no Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, estão todos disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades no endereço <http://www.cidades.gov.br/informativos-semob/5277-avancar-cidades-mobilidade-urbana>.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a adesão do Município ao Programa AVANÇAR CIDADES – Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, objetivando a implantação de anel viário acima mencionado.

Nova Odessa, 6 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 302/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo acerca de eventuais ações deflagradas em Nova Odessa motivadas pelos 5 óbitos causados pela febre maculosa na cidade de Americana.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi surpreendido recentemente com a reportagem datada de 04 de junho de 2018, intitulada “Americana entra em alerta após registrar 5 mortes por febre maculosa” publicada no site da revista Isto É¹.

Relata a matéria que desde o fim de abril, cinco pessoas morreram com diagnóstico confirmado de febre maculosa na cidade de Americana e que ainda existem dois óbitos sob investigação, o que pode fazer o número de mortes confirmadas aumentar.

Trata-se de uma doença que em mais da metade dos casos leva à morte e é transmitida pelo carrapato-estrela, que se hospeda principalmente na capivara. Relata ainda a matéria que a população está assustada e que a Secretaria da Saúde de Americana divulgou uma lista com 15 áreas críticas, pedindo que a população evite ir a esses locais.

Ocorre que, apesar da investigação apontar que quatro vítimas da doença, com idades entre 53 e 64 anos, haviam frequentado pontos de pescaria às margens dos rios Piracicaba e Jaguari, não sendo áreas limítrofes a Nova Odessa há um óbito que preocupa Nova Odessa. A doença causou a morte de um rapaz de 23 anos cuja contaminação pode ter acontecido em um pesqueiro em Nova Odessa, o que colocaria nossa cidade em alerta.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação do munícipe, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a confirmação das informações relatadas na reportagem bem como as ações de nosso município para investigar o óbito potencialmente ocorrido em Nova Odessa.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

VAGNER BARILON

¹ <https://istoe.com.br/americana-entra-em-alerta-apos-registrar-5-mortes-por-febre-maculosa/>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N.303/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias abaixo discriminadas, situadas no Jardim São Jorge:

- Rua Florianópolis;
- Rua Brasília;
- Rua Rio de Janeiro;
- Rua Belo Horizonte;
- Rua Salvador;
- Rua Natal;
- Rua Manaus; e,
- Rua São Luiz.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N.304/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração no trânsito de veículos na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno (alterar o sentido de circulação para implantação de duplo sentido de circulação).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de alteração no trânsito de veículos na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno, para que ocorra o duplo sentido de circulação. Para tanto, é necessária a abertura do local em aproximadamente 1,5m de cada lado.

Registre-se que desde a sua implantação, a referida passagem possuía duplo sentido de circulação e assim permaneceu por mais de duas décadas.

Assim, não obstante a alteração (implantação de sentido único de direção) tenha sido realizada com a finalidade de aprimorar o trânsito no local e deixa-lo mais seguro, a sensação que os moradores possuem é que a medida foi prejudicial e ocasionou um aumento no número de acidentes.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N.305/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização em comércios em relação a instalação de gás.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por comerciantes que informaram que alguns comércios estão trabalhando sem as devidas instalações para a utilização de gás, que de acordo com as exigências da lei deve ser gás encanado.

Para fugir de mais um gasto com a instalação correta, principalmente alguns pequenos comerciantes, se utilizam do botijão normal, mesmo tendo fogão industrial ou fornos industriais. Isso não deve acontecer, pois o risco é muito grande, o gás deve estar acomodado fora do estabelecimento comercial e instalado de maneira correta (encanado).

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, para saber como está a fiscalização dos estabelecimentos que trabalham com gás no município.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 306/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os prestadores de serviços de carreto no município.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que trabalham com carretos onde apontam que algumas pessoas estão trabalhando de forma irregular, clandestinos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto de acordo com os seguintes questionamentos:

- a) Qual a exigência da lei para que trabalhem de forma adequada?
- b) Relação dos prestadores de carretos no município, pontos que atuam, com nome e placa dos veículos.
- c) Relação dos caminhões de aluguel
- d) Outras informações que considerarem relevantes.

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N.307/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a paralisação das atividades nas duas canchas de bocha no Jardim Santa Luiza II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a paralisação das atividades nas canchas de bocha "Claudir Antônio Barbieri", situada na Rua Irineu José Bordon, no Jardim Santa Luiza II.

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, com fulcro no art. 16, X da Lei Orgânica do Município, postulando informações sobre a paralisação das atividades no local, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Por que as atividades estão paralisadas?
 - b) O que necessita para dar continuidade aos trabalhos no local?
 - c) Consta no cronograma a retomada das atividades no local para este ano ainda, em 2018?
 - d) Outras informações que julgarem relevantes.
- Nova Odessa, 06 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N.308/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de manutenção com a poda/corte das copas das árvores na Rua Ana Julia de Oliveira, no Jardim das Palmeiras.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a dificuldade em andar na calçada da Rua Ana Júlia de Oliveira (entre as ruas Jacarandás e Olívio Belinate), no Jardim das Palmeiras. Este pavimento dá sequência a calçada que passa em frente à escola Sesi, na Rua Jacarandás.

Na calçada citada tem muitas árvores. Isso é ótimo, por todos os benefícios que sabemos que a árvore traz, porém todas elas, senão maioria, está com a copa bem baixa, o que dificulta a passagem de pedestre e muitos andam pela rua, oferecendo risco eminente de atropelamento.

Considerando ser um local de bastante fluxo de pedestre, devido a escola localizada a poucos metros, principalmente com a presença de crianças que nem sempre estão acompanhadas de seus pais e responsáveis, vejo a necessidade de corte/poda das copas de todas as árvores existentes nesta calçada, para que facilite o trânsito dos pedestres.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao chefe do Poder Executivo postulando informações sobre as medidas que serão adotadas sobre o referido assunto.

Nova Odessa, 06 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fotos em anexo:



REQUERIMENTO N. 309/2018

Assunto: Solicita informações a Diretoria de Ensino Região de Americana sobre a realização dos serviços abaixo especificados referente a E. E. Profa. Dorti Zambello Calil.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos ouvido reclamação por parte da população referente ao mato alto na calçada nos fundos da escola Professora Dorti Zambello Calil, na Rua Pedro Parras de Camargo, Jd. Maria Helena. Além da possibilidade de o local abrigar animais peçonhentos (escorpiões, baratas e outros), ainda tem a questão de que os munícipes têm que andar pela rua, pois o espaço da calçada está totalmente tomado pelo mato que atinge por volta de dois metros (conforme fotos).

A Administração Municipal nada pode fazer uma vez que a escola é de responsabilidade do Estado, assim como sua manutenção. Trata-se de execução de serviços públicos de natureza simples, mas extremamente necessários à comunidade.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício a Diretoria de Ensino Região de Americana (Rua Duque de Caxias, 600 – Vila Santa Catarina – CEP 13.466-320 – Americana – São Paulo – Telefone: 19-3471.6100), postulando informações sobre a possibilidade de realização dos serviços acima especificados.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 06 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

Fotos do local:



REQUERIMENTO N. 310/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas em relação à área de preservação permanente situada na Rua João Teixeira de Camargo.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Há tempos esta Câmara Municipal vem discutindo a situação degradante em que se encontra a área de preservação permanente situada na Rua João Teixeira de Camargo.

Em atendimento ao último requerimento apresentado sobre o assunto, através do qual foram postulados o recapeamento, a implantação de calçada e a colocação de placa “proibido jogar lixo” no local, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Projetos estudava a possibilidade de recapeamento e implantação de calçada na referida rua, porém não havia previsão de implantação dessas melhorias por inviabilidade financeira.

Informou, ainda, que a placa “proibido jogar lixo” tinha sido incluída na lista de placas solicitadas e necessárias para a implantação em áreas consideradas críticas, no que



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tange o descarte irregular de lixo (Ofício CAM n. 251/2016, apresentado em atendimento ao requerimento n. 265/2016, de autoria do vereador Cláudio José Schooder).

De outra parte, também foi aventada a possibilidade de transformar o local em um bosque ou parque, ou ainda incluí-lo nas obras do Parque Riga como área adjacente, após estudos quanto à viabilidade financeira (Ofício CAM n. 324/2014, apresentado em atendimento ao requerimento n. 349/2014, de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena).

Em que pesem os estudos realizados e a atenção dos setores competentes da Prefeitura Municipal no que tange o assunto, é certo que os problemas na Rua João Teixeira de Camargo se avolumam a cada dia que passa. Assim, reiteramos a necessidade de limpeza da área, da implantação de calçada e de alambrado no local, como forma de extirpar as principais reclamações da população.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação à área de preservação permanente situada na Rua João Teixeira de Camargo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Prefeitura Municipal pretende implantar passeio público e alambrado no local?
- b) Foi solicitada a outorga ambiental necessária à implantação dessas benfeitorias na área em questão? Na afirmativa, qual a atual fase do processo?
- c) Existe data prevista para o início das obras?
- d) Quais as medidas que serão adotadas pela Prefeitura para coibir o depósito de lixo e entulho no local?
- e) Quando será realizada a limpeza da referida área?
- f) Em que fase se encontra o projeto de transformar o local em um bosque ou parque, ou ainda incluí-lo nas obras do Parque Riga como área adjacente?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

EDSON BARROS DE SOUZA

REQUERIMENTO N.311/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à revitalização da área de lazer situada na Rua João Bassora, no Jardim de Éden (matrícula 74927), mediante a implantação de uma Academia da Melhor Idade e a substituição dos brinquedos existentes no local.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Os moradores do Jardim de Éden têm solicitado a revitalização da área de lazer situada na Rua João Bassora. O local possui atualmente brinquedos de madeira que estão danificados, além de um espaço utilizado como campo de futebol. Assim, a população postula a implantação de uma Academia da Melhor Idade e a colocação de brinquedos novos.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à revitalização da referida área de lazer, nos moldes acima mencionados.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

EDSON BARROS DE SOUZA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 312/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza da área pública situada entre as ruas Pastor Manoel Amaro da Silva e Sonia Solange Moraes, no Jardim Campos Verdes (antigas ruas 4 e 13, respectivamente).

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a grande quantidade de lixo e entulho jogados na área pública situada entre as ruas Pastor Manoel Amaro da Silva e Sonia Solange Moraes, no Jardim Campos Verdes (antigas ruas 4 e 13, respectivamente), **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a limpeza do local.

Registre-se que os moradores têm reclamado sobre o mau cheiro e a presença de insetos e animais peçonhentos oriundos do espaço público em questão.

Nova Odessa, 30 de maio de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 313/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os gastos de todos os eventos da agenda cultural da cidade de Nova Odessa dos exercícios de 2017 e 2018 até a presente data.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação dos gastos para realização dos eventos da agenda cultural do exercício de 2017, bem como do ano de 2018 até a presente data.

Requeiro, ainda, informações sobre as despesas envolvendo os eventos que integram a agenda cultural de junho de 2018, conforme abaixo especificado:

- 07/06 (É proibido fumar),
- 09/06 (Feira de Artesanato e Festa Ligo),
- 10/06 (teatro – Ben Ludmer),
- 11/06 (Parada Poética),
- 14/06 (teatro – Clássicos Populares),
- 15/06 (CEDOC em Movimento: Santa Bárbara 200 anos e Oficina de Bonecas de Pano Abayomi),

- 16/06 (Feijoada com música),
- 19/06 (Histórias),
- 21/06 (oficina fotográfica),
- 22/06 (filme: Que horas ela volta),
- 24/06 (teatro: Moana),
- 25/06 (Banda: Jazz e New e lançamento do livro Francisca Galera da Espanha ao Brasil),
- 28/06 (filme: Que horas ela volta) e
- 30/06 (festival multicultural).

Nova Odessa, 07 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 80/2018

Assunto: Congratulações com a Secretaria Municipal de Saúde pelo trabalho realizado no primeiro quadrimestre de 2018.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Secretário de Saúde e a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo excelente trabalho realizado no primeiro quadrimestre de 2018.

Segundo as informações apresentadas na Audiência Pública de Saúde, realizada nesta Câmara Municipal, no último dia 29 de maio, foram investidos em equipamentos, veículos, ampliação e reforma, o total de R\$ 161.297,53.

A despesa total com a Saúde nos quatro primeiros meses deste ano foi de R\$ 15.274.950,01, sendo menos de 1 milhão do que no último quadrimestre (terceiro quadrimestre de 2017 – R\$ 16.421.597,15).

O secretário de Saúde abordou vários tópicos relacionados aos atendimentos realizados por setor, por especialidade, etc. A título exemplificativo, somente no Pronto Socorro do Hospital Municipal foram realizadas 32.519 consultas.

As pequenas cirurgias, internações, partos, serviços de odontologia e realização de exames também tiveram seus números relatados. Foram abordados, ainda, dados dos serviços de ambulância, farmácia e vigilância, bem como os atendimentos e a realização de exames fora do município.

Os números apresentados na oportunidade são impressionantes e demonstram o compromisso dos congratulados com a população de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 30 de maio de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 81/2018

Assunto: Congratulações a Associação Brasileira de Cultura Leta, através de seu presidente Sr. Felipe de Carvalho Albrecht, pela realização da Festa LIGO.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao presidente da Associação Brasileira de Cultura Leta, Sr. Felipe de Carvalho Albrecht, pela realização da Festa Ligo.

O evento, típico na Letônia, celebra o dia mais longo e consequentemente a noite mais curta do ano, onde amigos e familiares se reúnem para passar a noite acordados dançando, cantando e conversando.

No Brasil nessa época ocorre exatamente ao contrário, as noites tendem a ser mais longas, mas mesmo assim os descendentes letos esta data para relembrar essa tradição.

O evento aconteceu no último sábado, 9 de junho, e contou com a apresentação musical da Letônia, além de apresentações de danças folclóricas, artesanatos e comidas típicas.

Parabenizamos, ainda, todos os profissionais e voluntários que, com carinho e dedicação, trabalharam neste evento que mantém viva a cultura Leta em nossa cidade.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao senhor Rafael Ramos, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 82/2018

Assunto: Congratulações com o Sr. Achille Nicola Fosco, Secretário Adjunto de Educação.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Achille Nicola Fosco, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal, na qualidade de Secretário Adjunto de Educação.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal. Ademais, o trabalho por ele realizado tem sido essencial para o aprimoramento do Sistema Educacional de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N.83/2018

Assunto: Congratulações com a servidora Fernanda Rodrigues Dagrela, pelos trabalhos realizados na Semana do Meio Ambiente.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à servidora Fernanda Rodrigues Dagrela, pelos trabalhos realizados na Semana do Meio Ambiente.

As comemorações alusivas ao Dia Mundial do Meio Ambiente e a Semana do Meio Ambiente foram abertas com um evento no Teatro Municipal Divair Moreira para aproximadamente 150 (cento e cinquenta) estudantes das escolas EMEF Dante Gazzetta, CMEI Prof. Agildo Silva Borges, APAE e E.E. Joaquim Rodrigues Azenha.

No dia 6 de junho, um grupo de 20 (vinte) alunos da EMEF Vereador Osvaldo Luiz da Silva conheceu o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Quilombo – ETE.

A programava conta, ainda, com o plantio de árvores em uma área do Jardim Campos Verdes, com a presença de cerca de 60 (sessenta) alunos da EMEFEI Prefeito Simão Welsh.

O encerramento das atividades será realizado no dia 8, com uma série de apresentações no Teatro Municipal Divair Moreira. O Clube da Melhor Idade fará apresentações do Coral e do Grupo de Dança, assim como os alunos da EMEF Profª. Therezinha Malaguetta Merenda irão encenar uma peça e apresentar em Libras.

Organizada pela Diretoria de Meio Ambiente, a semana tem por finalidade envolver adultos e crianças como forma de alertar a comunidade sobre a necessidade de preservação e sustentabilidade do planeta.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 7 de junho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

11 DE JUNHO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
11 DE JUNHO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 29/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, REGULAMENTA AS HIPÓTESES PARA SUA GRATUIDADE AOS RECONHECIDAMENTE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

Art. 1º Fica reconhecido como de interesse público, os serviços funerários no âmbito do município de Nova Odessa, mesmo que prestados por empresas privadas, sujeitando-as as regras estipuladas por esta lei.

Art. 2º Considerar-se-á serviços funerários de interesse público, aqueles relacionados ao:

- I- Sepultamento;
- II- Velório;
- III- Translado do corpo, somente para as perícias necessárias;
- IV- Urna mortuária;
- V- Acomodações ambientais nas salas de velório;
- VI- Depósito do corpo em ambiente refrigerado, quando reconhecidamente necessário pelas Autoridades Públicas.

Art. 3º As empresas prestadoras deste serviço, instaladas neste município, poderão aderir ao projeto social de “serviço gratuito funerário as pessoas reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social” para o qual, prestarão, gratuitamente, todos os serviços necessários, daqueles elencados no artigo anterior, destinado ao falecido integrante da família em situação de vulnerabilidade social e ao indigente, nas formas especificadas nesta lei e demais normas regulamentadoras.

§1º A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dará as mesmas o direito de abater, compensar ou descontar os valores destes, do devido ao município na qualidade de preço público ou taxa, pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como, e de toda estrutura municipal do serviço funerário, exceto os custos devido pelo serviço de inumação, sem que o município fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio.

§2º Somente as empresas funerárias instaladas no município que aderirem ao projeto social “serviço gratuito funerário as pessoas reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social” poderão disponibilizar seus dados na escala de atendimento diuturno junto ao Hospital Municipal e demais repartições públicas no município, inclusive podendo manter uma estrutura de funcionários destas para interagir com os familiares do falecido.

§3º Deverá a empresa estar em dia com suas responsabilidades fiscais e documentais com o município, para poder concorrer a escala de atendimento diuturna junto ao Hospital Municipal e outras repartições públicas existentes no município, inclusive podendo manter uma estrutura de funcionários destas para interagir com os familiares do falecido.

Art. 4º As empresas que aderirem o projeto social de que trata esta lei, poderão manter um atendimento padronizado para esta situação, respeitando a qualidade no serviço prestado e a dignidade à pessoa humana de todos os seus familiares e amigos, bem como, o respeito ao falecido e a sua religiosidade.

Art. 5º As famílias deverão requerer o benefício a empresa funerária que estiver de plantão.

§1º Os familiares, antes de realizado o sepultamento, deverão passar pelo serviço social do Município, que fará a triagem social, apontando em relatório ou guia de serviço, se a família se enquadra nos benefícios da presente lei.

§2º Quando o serviço social apontar que a família não se enquadra na situação necessária para o benefício da presente lei, a empresa funerária fará a cobrança dos serviços prestados, diretamente dos familiares ou responsáveis.

§3º Quando o falecimento se der nos finais de semana, feriados, dias ponte, recesso, ponto facultativo ou outro que por qualquer motivo o serviço social municipal não estiver



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

sendo realizado, os familiares requererão por escrito o benefício da presente lei, diretamente junto a empresa funerária que estiver de plantão depositando caução em cheque, nota promissória ou outra forma aceita pela empresa e em dez dias passará pelo serviço social para a triagem social, que:

I- Se apontar que a família é beneficiária da presente lei, a mesma retirará a caução junto à empresa funerária, desobrigando-se de qualquer pagamento;

II- Se apontar que a família não é beneficiária da presente lei, a mesma ficará obrigada ao pagamento dos custos dos serviços prestados junto a empresa funerária, numa relação normal de consumo, não se responsabilizando o município por eventuais litígios que desta relação advirem.

§4º As empresas funerárias deverão tabelar o custo de cada item deste serviço padronizado de caráter social, sempre informando aos requerentes antecipadamente, quanto custará cada serviço, caso a família não possa ser beneficiária da presente lei.

§5º O custo do sepultamento de caráter social que trata esta lei, ficará limitado a 50 % (cinquenta por cento) do pacote básico oferecido aos demais sepultamentos, aferível pelos meios de prova legalmente permitido, pela comissão que trata o § 5º do artigo 7º desta lei.

§6º As empresas deverão informar a família do falecido beneficiário das condições exigíveis para o sepultamento, não ficando estas responsáveis por esperas além do prazo normal do sepultamento, ou outros tratamentos de tanatologia.

Art. 6º Quando tratar-se de indigente, se não forem localizados parentes ou amigos, ficará dispensado o velório.

Parágrafo único. Se forem localizados parentes ou amigos, que não sejam seus responsáveis, garantir-se-á todos os benefícios da presente lei, inclusive velório, mas não será efetuada qualquer cobrança de pagamentos.

Art. 7º A empresa funerária que cobrar qualquer valor dos familiares ou responsáveis beneficiários da presente lei, bem como, repassar a estes ou mesmo aos não beneficiários, os valores cobrados pelo município a título de preço público ou taxa pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de:

I- 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II- 200 (duzentos) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na reincidência.

§1º Na segunda constatação de cobrança indevida, a empresa funerária ficará vedada de participar de escalas de atendimento junto as repartições e serviços públicos municipais.

§2º Na terceira constatação de cobrança indevida, a empresa funerária terá o alvará de funcionamento suspenso por 180 (cento e oitenta) dias.

§3º No caso de não haver sido cobrado valores dos familiares ou responsáveis, mas tendo sido estes constrangidos de qualquer forma, para forçar o pagamento ou não, ficará a empresa funerária, quando provado o constrangimento, sujeita à multa de 50 (cinquenta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 8º Em qualquer das condutas acima identificadas, a municipalidade encetará apuração fiscal pelos seus órgãos fiscalizadores, bem como, encaminhará o caso ao Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON.

Art. 9º As empresas funerárias que já estão em operação, na prestação de serviços funerários no Município de Nova Odessa, terão 30 (trinta) dias para se adequar às exigências da presente lei e no mesmo prazo manifestarem junto a administração do serviço funerário municipal a intenção de aderirem ao programa social de trata esta lei

§1º O encarregado pelo serviço funerário municipal comunicará mensalmente por escrito, e em procedimento próprio ao Setor Social Municipal e de Tributação Municipal às empresas que aderirem o projeto social de que dispõe esta lei, para além do serviço social que se dispuserem a fazer, gozarem do benefício de compensação, abatimento ou desconto dos preços públicos ou taxas cobrados ou que o município vier a cobrar pela estrutura municipal funerária colocada a disposição do empresa de serviços fúnebres, valendo sempre como prova fiscal a Nota Fiscal de Serviços prestados, preenchida de maneira pormenorizada.

§2º É dever das empresas funerárias, sob pena de multa e outras penalidade legais aplicáveis de fiscalização municipal, a emissão de nota fiscal preenchidas de maneira pormenorizadas, de qualquer serviço prestado no município, seja social ou não.

§3º Aquelas empresas funerárias que vierem a se instalar ou constituir depois de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, enquadrar-se-á desde início aos dispositivos desta lei.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§4º O município poderá se subsidiar de dados constantes no serviço público municipal funerário para confrontar com as informações fiscais fornecidas pela empresa para abatimento, compensação ou desconto dos valores relativo a preço público ou taxa, bem como a outros tributos incidentes na prestação de serviços, encaminhando aos órgãos fiscalizadores municipais em caso de eventual divergência.

§5º Será através de ato normativo próprio, composta uma comissão de servidores públicos municipais, com integrantes dos departamentos social, rendas e tributação, bem como, pelo encarregado do serviço municipal funerário, para acompanharem a execução da presente lei, bem como, deferir os benefícios às empresas funerárias previstos nesta lei.

Art. 10 O Município de Nova Odessa fica autorizado a conceder descontos ou isenção de quaisquer outras cobranças concernentes aos sepultamentos dos falecidos beneficiários do projeto social que trata esta lei.

Art. 11 A presente lei será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor em trinta dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE ABRIL DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Primeiramente, cabe considerar que o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal autoriza a municipalidade a legislar sobre os assuntos de interesse predominantemente local, além de “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Na justificativa que acompanha a proposição, o Chefe do Executivo aduz que a normatização do serviço em questão tem ocorrido nos demais municípios da região e encontra amparo na jurisprudência, à exemplo do RE723066 do STF/2014, que reconheceu a constitucionalidade da norma, asseverando inclusive, *verbis*: “A previsão da gratuidade dos serviços funerários aos reconhecidamente pobres atende a imprescindível observância ao princípio da dignidade humana, desde o nascimento até o seu óbito. Não há impedimento que o Estado preste serviços públicos gratuitos, seja diretamente ou mediante delegação, quando tal medida for necessária à proteção dos economicamente hipossuficientes, na defesa de seus direitos fundamentais”.

No curso do processo legislativo, o Chefe do Poder Executivo encaminhou a esta Casa de Leis **mensagem aditiva** para sanar erro material consistente na remissão equivocada ao § 5º do art. 7º, quando o correto seria a remissão ao § 5º do art. 9º.

Com relação à possibilidade de apresentar **mensagem aditiva** ao projeto,

Hely Lopes Meirelles² assevera:

“A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais, sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica a dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto”.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões, apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual **opino favoravelmente à tramitação da presente proposição e da mensagem aditiva.**

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 676 .



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 24 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que o projeto de lei deva ser rejeitado.

Em síntese, a proposta visa regulamentar o serviço funerário, reconhecendo-o como de interesse público, mesmo que prestado por empresas privadas. Na justificativa, o Prefeito Municipal assevera que esta normatização não representaria ingerência na forma de administração das empresas do ramo. Para efeito de embasar sua assertiva, cita o RE 723066, do STF, que teria reconhecido a constitucionalidade de lei nesse sentido.

Todavia, o Recurso Extraordinário mencionado discutiu os seguintes tópicos: **a)** Da distância mínima (500 metros) em relação aos hospitais e casas de saúde, e **b)** Da obrigação de o futuro concessionário em prestar o serviço gratuitamente, sem qualquer limite e/ou contraprestação ao Município de Jaraguá do Sul.

Com relação ao primeiro tópico, o STF entendeu o seguinte:

"(...) Na parte em que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina assentou a constitucionalidade das normas contidas na Lei municipal n. 5.166/2009, as quais estabelecem distância mínima de 500 metros entre as funerárias e os hospitais e as casas de saúde, nada há a reparar porque o entendimento firmado na origem está em consonância com a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. SERVIÇO FUNERÁRIO. C.F., art. 30, V. I. - Os serviços funerários constituem serviços municipais, dado que dizem respeito com necessidades imediatas do Município. C.F., art. 30, V. II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente" (ADI 1.221/RJ, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 31.10.2003).

No tange ao segundo tema, o STF julgou parcialmente procedente o recurso extraordinário para reformar o acórdão recorrido, para que conste que a contraprestação pelo serviço gratuito será devidamente prevista no edital do processo licitatório referente à concessão do serviço funerário.

Assim, ao reverso do alegado, a jurisprudência citada não respalda a proposta em exame, já que naquele Município o serviço era realizado mediante concessão.

Não é o que ocorre na hipótese vertente, já que, sob o pretexto "desonerar" a Municipalidade, a proposta interfere na **livre iniciativa e livre concorrência**.

Ante ao exposto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de abril de 2018.

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição foi encaminhada a esta Câmara Municipal em substituição ao Projeto de Lei n. 11/2018, que dispunha sobre a normatização do Serviço Funerário Gratuito no Município de Nova Odessa.

O projeto foi reformulado, após reunião com as empresas do ramo. Todavia, a finalidade precípua foi mantida, qual seja assegurar o serviço funerário gratuito aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros do projeto de lei sob análise, destacamos as disposições contidas no § 1º do art. 3º, por apresentar as regras afetas as formas de compensação pelos serviços gratuitamente prestados à população:

Art. 3º (...)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 1º A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dará as mesmas o direito de abater, compensar ou descontar os valores destes, do devido ao município na qualidade de preço público ou taxa, pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como, e de toda estrutura municipal do serviço funerário, exceto os custos devido pelo serviço de inumação, sem que o município fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

AVELINO X. ALVES

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a normatização do Serviço Funerário no Município de Nova Odessa, regulamenta as hipóteses para sua gratuidade aos reconhecidamente em estado de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser rejeitada.

Em seu parecer, o relator opinou pela aprovação do projeto de lei, e, em relação aos aspectos orçamentário-financeiros da proposta, deu destaque as disposições contidas no § 1º do art. 3º do projeto de lei, que determina que: *“A prestação gratuita dos referidos serviços, pelas empresas funerárias, dará as mesmas o direito de abater, compensar ou descontar os valores destes, do devido ao município na qualidade de preço público ou taxa, pela utilização efetiva do velório municipal e suas dependências, bem como, e de toda estrutura municipal do serviço funerário, exceto os custos devido pelo serviço de inumação, sem que o município fique obrigado a qualquer ônus ou subsídio”*.

Entendo que a análise do projeto de lei, especialmente do dispositivo acima transcrito, em seu aspecto orçamentário-financeiro, restou prejudicada, uma vez que o projeto de lei não foi instruído com informações sobre os valores envolvidos no serviço em questão, como custos do sepultamento, preços públicos e taxas existentes pela utilização da estrutura municipal.

Entendo, ainda, que a medida esbarra nas disposições contidas na Lei n. 8.742/1993. Com efeito, a referida lei federal definiu em seu artigo 22 os benefícios eventuais que **deverão** ser custeados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da seguinte forma:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, **morte**, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos **Estados, Distrito Federal e Municípios** e **previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais**, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (grifo meu)

Assim, nos termos do artigo 13, inciso I, da referida lei, compete aos Estados **destinar recursos financeiros aos Municípios**, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

Já os Municípios receberam as seguintes atribuições em relação ao auxílio funeral, previstos no artigo 15, incisos I e II, da Lei n. 8.742/1993:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assim, nos termos da legislação federal, compete ao Município destinar recursos financeiros para custeio do auxílio funeral.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 27 de abril de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Obs. Projeto de lei incluído na pauta sem o parecer da Comissão de Saúde e Promoção Pessoal em atendimento ao Art. 32, inciso II, alínea s do Regimento Interno.

02 – PROJETO DE LEI N. 09/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. A instalação e o funcionamento, no Município de Nova Odessa, de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações Rádio-Base (ERB), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, ficam disciplinados por esta lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se Estação Rádio-Base - ERB o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

Art. 3º. As estações Rádio-Base podem ser implantadas em todo zoneamento do município, desde que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 4º. A esta Lei se aplicam os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009, quanto à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequência até 300 GHz (trezentos giga-hertz), visando garantir a proteção da saúde e do meio ambiente equilibrado.

Art. 5º. As estações Rádio-Base deverão atender as seguintes disposições:

I - observar a distância mínima de 300m entre as torres ou postes instalados e licenciados no município. Não se aplica este recuo, quando as instalações estiverem em Roof Top, Caixa D' água ou edifício;

II - antes solicitar um novo alvará para instalação de uma nova ERB, fica obrigado a operadora tentar viabilizar o compartilhamento com as torres existentes e licenciadas num raio de 300m do ponto onde estão buscando a nova instalação;

III - quando a instalação de antenas voltadas à tecnologia 3G ou superior, serão observados os seguintes recuos para instalação da Torre ou Poste: Recuo Frontal e Fundos: 5m (do eixo da torre) e Recuos Laterais: 2,5m (do eixo da torre), aplica-se este recuo para as divisas do imóvel;

IV - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora, telefone de contato e número das licenças.

Art. 6º. Os terrenos urbanos, onde a metragem do lote varia de 125m² a 300m², não poderá existir outro tipo de construção no lote, além da Estação Rádio Base (ERB).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para lotes industriais e loteamento de chácaras, onde o lote mínimo mede a partir de 1.000m².

Art. 7º. As Empresas deverão apresentar anual, ou a qualquer tempo por determinação da Prefeitura Municipal, Laudo Radiométrico, comprovando o atendimento aos índices de Radiação Estabelecidos em Resolução nº 303/02 da ANATEL, ou em qualquer instrumento que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não-ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB, não causa riscos ou danos a exposição humana, bem como Laudo Audiométrico demonstrando que o ruído de seus equipamentos estão dentro dos limites permitidos, bem como não causam incômodo aos vizinhos.

Art. 8º. Fica vedada a instalação de Estações Rádio-Base (ERB):

I - em presídios e cadeias públicas;

II - em asilos e casas de repouso;

III - em aeroportos e heliportos quando não autorizada a instalação pelo Comando Aéreo Regional (COMAR);

IV - em postos de combustíveis;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

V - a uma distância inferior a 300m (trezentos metros) de raio de outra torre existente e licenciada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

VI - em escolas e hospitais;

VII - em imóveis tombados pelo patrimônio histórico;

VIII - em imóveis públicos.

§ 1º. Havendo interesse de mais de uma operadora em instalar sua ERB dentro do raio previsto no inciso V, ficará obrigada a operadora já licenciada a permitir o compartilhamento da torre.

§ 2º. As despesas necessárias à adequação da torre correrão por conta das operadoras que requisitarem o compartilhamento da área.

Art. 9º. Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos em lei, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança, sendo obrigatório à empresa apresentar laudo comprovando que os níveis de ruídos, semestralmente.

Art. 10. O pedido de Alvará de Construção para instalação de Estação Rádio-Base será apreciado pela Prefeitura Municipal, devendo ser instruído com o requerimento padrão e acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de domínio do imóvel em que a ERB será instalada;

II - autorização por escrito dos proprietários do imóvel, através de contrato de locação ou Declaração Autorizando a instalação;

III - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio, quando tratar-se de prédio;

IV - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta lei, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra e sua respectiva ART.

Art. 11. Após a instalação da Estação Rádio-Base deverá ser requerida expedição de Alvará de Conclusão de Obras ou Habite-se e a Licença de Funcionamento.

§ 1º. O pedido do Alvará de Conclusão ou Habite-se será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do Alvará de Construção para instalação da Estação Rádio-Base.

§ 2º. A Licença de Funcionamento deverá ser instruída com o requerimento padrão acompanhado do laudo radiométrico e audiométrico medido com validade de 1 ano.

Art. 12. A ação fiscalizadora da instalação e do funcionamento da Estação Rádio-Base, de competência da Prefeitura Municipal, deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

Art. 13. Constatado o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularização ou retirada do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - não atendida a intimação, será lavrado auto de imposição de multa que poderá variar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - persistindo a irregularidade mesmo após a multa, a atividade será interdita e encaminhado o processo administrativo à Secretaria de Assuntos Jurídicos, com vistas à propositura de ação judicial.

Art. 14. As Estações Rádio-Base instaladas em desconformidade com as disposições desta lei e não regularizadas deverão a ela adequar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo. As empresas que tiverem Estações Rádio Base em desacordo com a presente legislação e não fizerem as adequações a lei, fica impossibilitada e aprovar novas ERBs até que regularizem as ERBs existentes.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1731, de 13 de março de 2000 e a Lei nº 2681 de 15 de março de 2013.

Nova Odessa, 16 de fevereiro de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

PARECERES:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Avelino Xavier Alves que estabelece normas e procedimentos para instalação e funcionamento de Estações Rádio-Base de Telefonia Celular no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O artigo 74 da Lei nº 9.472/97, com a redação dada pela Lei nº 13.116/2015, determina:

*“Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às **leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil**”.*

Ao disciplinar sobre o assunto, a proposição atuou dentro do limite estabelecido pelos incisos I e VIII, do artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...);

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

No mesmo sentido é o entendimento do E. Tribunal de Justiça deste Estado, ao julgar lei municipal sobre matéria análoga:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2008, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E OUTROS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA NÃO IONIZANTE NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO. INOCORRÊNCIA. NORMA QUE ESTABELECEU REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SEM INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. DISPOSITIVOS QUE FIXAM RECUOS, BEM COMO DISTÂNCIA ENTRE AS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE ENTRE SI E COM RELAÇÃO A DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES E SEU FUNCIONAMENTO. ATUAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO ARTIGO 30, INCISOS I E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO, ADEMAIS, DO VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL NESSE SENTIDO. AÇÃO IMPROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2255977-03.2016.8.26.0000 - Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA - Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – Julgamento: São Paulo, 26 de abril de 2017 – Relator: AMORIM CANTUÁRIA RELATOR)

Registre-se, por fim, que atualmente este assunto está disciplinado em nosso Município pelas Leis Municipais nº 1731, de 13 de março de 2000 e Lei nº 2681 de 15 de março de 2013 (ambas deflagradas por projetos de iniciativa de vereador). Com a aprovação da presente proposição as leis supramencionadas serão revogadas.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 7 de março de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que estabelece normas e procedimentos para instalação e funcionamento de Estações Rádio Base de Telefonia Celular no Município e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

03 – PROJETO DE LEI N. 26/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS PARA A REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 21 de maio de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para aderir ao Programa de Reabilitação Profissional – PRP, com o objetivo de proporcionar aos meios de reeducação ou readaptação profissional para retorno ao trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente, objetivando assim, a homologação de readaptação profissional dos servidores do Município de Nova Odessa – SP.

Art. 2º Com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A realização do Acordo de Cooperação Técnica, por não se tratar de prestação de serviços, não acarreta ônus financeiro para nenhuma das partes e dispensa a consignação de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE ABRIL DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

Resumidamente, com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica os empregados ocupantes das funções de emprego público do Município que estejam incapacitados para o trabalho que exercem habitualmente e com condições para o desempenho de outras atividades, serão encaminhados à Equipe de Reabilitação Profissional do INSS, a qual procederá com a avaliação do potencial laborativo do servidor, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, parte integrante da presente Lei.

Consoante o disposto no art. 108 da Lei Orgânica, o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante a celebração de convênio com o Estado, a União ou entidades particulares.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Odessa a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS para a reabilitação profissional, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública, uma vez que a realização do acordo não acarretará ônus financeiro para nenhuma das partes.

A ausência de ônus financeiro está prevista no artigo 3º do projeto de lei, bem como no item 7 do plano de trabalho anexo ao acordo de cooperação técnica.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. MOURA E RAMEH

04 – PROJETO DE LEI N. 28/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DA CONSERVAÇÃO DO SOLO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do Município, o *Dia da Conservação do Solo* com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um pensamento crítico na população sobre a importância da correta utilização do solo como um recurso natural para a produção de alimentos, e

II - combater e conscientizar a população sobre as ações que provocam a poluição do solo.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 15 de abril, em alusão ao Dia Nacional da Conservação do Solo.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de abril de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do subscritor, que institui no calendário oficial do Município o 'Dia da Conservação do Solo' e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).

Logo, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município cuida de assunto de interesse predominantemente local, se subsumindo ao comando contido no artigo art. 30, I da Carta Maior.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nesse mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.” (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de abril de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia da Conservação do Solo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de abril de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Angelo Roberto Réstio, que institui, no calendário oficial do Município, o Dia da Conservação do Solo.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Reproduzo, abaixo, as informações prestadas pelo autor, na justificativa que acompanhou o projeto de lei, por serem pertinentes e demonstrarem de forma inequívoca a importância da aprovação da medida proposta:

O Dia Nacional da Conservação do Solo foi instituído através da Lei n. 7.876, de 13 de novembro de 1989. A criação desta data foi uma iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A escolha do dia 15 de abril é uma homenagem ao conservacionista norte-americano Hugh Hammond Bennett (1881 – 1960), considerado o “pai da conservação do solo” nos Estados Unidos e um modelo para todas as outras nações.

Esta data foi criada com o intuito de desenvolver um pensamento crítico na população sobre a importância da correta utilização do solo como um recurso natural para a produção de alimentos. O combate e conscientização sobre o que provoca a poluição do solo é outro ponto de destaque debatido durante este dia.

Qualquer tipo de deposição, disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou enterramento de substâncias e produtos poluentes, em estado líquido, gasoso ou sólido, nos solos e subsolos deve ser combatido.

Pretendo, através da aprovação da presente proposta, trazer esta discussão para o âmbito municipal.

A data eleita - 15 de abril - coincide com aquela fixada no âmbito federal.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2018.

VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. M. E RAMEH

05 – PROJETO DE LEI N. 32/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA AGENTE AMBIENTAL MIRIM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFEREÇAM O ENSINO FUNDAMENTAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica instituído o *Programa Agente Ambiental Mirim* nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental, com os seguintes objetivos:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

I - instruir as novas gerações sobre a importância de conservar um meio ambiente sadio e equilibrado, contribuindo para a melhoria do meio em que vivem;

II - difundir princípios de convivência com o verde em área urbana;

III - semear critérios de exploração racional de elementos da natureza;

IV - incutir a necessidade de replantio e renovação das fontes naturais, como garantia de melhores condições de vida;

V - explicar a relação da atividade industrial com o meio ambiente, dando informações sobre meio renovável, aproveitamento, reaproveitamento de materiais e reciclagem;

VI - transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;

VII - conscientizar sobre a necessidade de preservação de córregos, rios e áreas de mananciais, e

VIII - orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva.

Art. 2º O plano de trabalho do programa será definido anualmente, no início do ano letivo, em conjunto por um grupo de coordenadores pedagógicos.

Art. 3º Serão abordados no programa diversos temas, tais como:

a) Nova Odessa: passado e presente (temas relacionados ao meio ambiente);

b) A atuação de indivíduos no meio ambiente;

c) Tráfico de animais silvestres;

d) Aquecimento global e os efeitos da camada de ozônio;

e) Efeito estufa;

f) Fauna e flora;

g) Importância da água;

h) Coleta seletiva e reciclagem;

i) Recursos naturais renováveis e não renováveis;

j) Área de preservação e noções de legislação;

k) Meio ambiente e saúde.

Art. 4º As atividades do programa serão realizadas mensalmente, da seguinte forma:

a) realização de palestras;

b) utilização de recursos audiovisuais;

c) visitas à CODEN (Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa) e à ETE (Estação de Tratamento de Esgoto);

d) oficinas de materiais recicláveis;

e) visitas à Coopersonhos e Ecopontos;

f) visitas ao Instituto de Zootecnia;

g) passeio à Casa Modelo;

h) exposição com materiais recicláveis, e

i) projeto de jardim e horta utilizando pneus.

Art. 5º O Programa será realizado em todas as escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental e será direcionado aos alunos matriculados no 4º ano.

Parágrafo Único As ações serão integradas entre a educação infantil e o ensino fundamental.

Art. 6º Cada sala de aula será representada por uma dupla de alunos, selecionados por eleição.

§ 1º. No ato da eleição será escolhida, ainda, uma dupla de suplentes.

§ 2º. Antes da eleição a que aduz o *caput* deste artigo será feita uma reunião com os interessados em participar do programa.

Art. 7º. O Programa será realizado em conjunto com a Defesa Civil, a Secretaria do Meio Ambiente, Polícia Militar e Ambiental, Anjos da Escola e instituições parceiras.

Parágrafo Único. Poderão ser encaminhados materiais recicláveis às cooperativas.

Art. 8º. No final de cada ano letivo os alunos deverão realizar uma exposição no Paço Municipal.

Art. 9º. Aos alunos que participarem das atividades propostas, ao término de cada ano letivo será conferido um broche e certificado denominado "Agente Ambiental Mirim".

Art. 10. A Prefeitura poderá realizar convênios com o setor privado para a execução do projeto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE ABRIL DE 2018
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas Escolas. Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

A Constituição Federal garante em seu artigo 225, § 1º, inciso VI, que é papel do Poder Público promover educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Por outro lado, conforme o contido no artigo 47 incisos II, XIV e XIX item "a" da Constituição de São Paulo, que por simetria se aplica aos municípios (art. 144), cabe **privativamente ao Chefe do Executivo** a prática dos atos

de gestão administrativa, assim como a criação, planejamento, direção, organização e execução de projetos e programas por parte das repartições e serviços municipais.

Isso porque, na qualidade de administrador-chefe do Município, o Prefeito dispõe de poderes correspondentes ao comando, de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

Nesse sentido é o seguinte precedente:

"EMENTA – Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n.º 12.685/2017, de São José do Rio Preto, que "institui o Programa Mãe Adolescente na Escola". Iniciativa parlamentar.

Inconstitucionalidade reconhecida. Ofensa aos artigos 47 incisos II, XIV e XIX item "a" e 144 da Constituição do Estado

de São Paulo. Ação procedente". (ADIN 2085719-23.2017.8.26.0000 – AUTOR: Prefeito do Município de São José do Rio Preto – RÉ: Câmara Municipal de São José do Rio Preto – Julgamento: 30 de agosto de 2017)

Em casos semelhantes, o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado de modo reiterado a interferência do Poder Legislativo sobre as atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que **"ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir das atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que propiciem a boa execução dos trabalhos que lhes são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito"** (ADIN n. 53.583 – Relator. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido: ADIN n. 47.987 – Relator Des. Oetter Guedes; ADIN n. 38.977 – Relator Des. Franciulli Neto; ADIN n. 41.091 – Relator Des. Paulo Shintate).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Resumidamente, o Prefeito informa na justificativa que acompanha o projeto que **"a presente propositura visa complementar a formação no ensino fundamental com noções de preservação do meio ambiente, da cidade e da vida. O objetivo principal será introduzir na rede de ensino debates e aulas externas sobre a importância do trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e formar agentes mirins multiplicadores na preservação na natureza"**.

Entendo que a proposição se reveste de interesse público, sendo oportunas e convenientes as eventuais despesas dela oriundas.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 7 de maio de 2018.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposta se coaduna com a Política de Educação Ambiental, instituída pela Lei n. 3.107, de 28 de junho de 2017, e tem como objetivo complementar a formação no ensino fundamental com noções de preservação do meio ambiente, da cidade e da vida.

A finalidade precípua é introduzir na rede de ensino debates e aulas externas sobre a importância do trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e formar agentes mirins multiplicadores na preservação da natureza.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que institui o Programa Agente Ambiental Mirim nas escolas municipais que ofereçam o ensino fundamental.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Em apertada síntese, o projeto de lei tem por finalidade complementar a formação no ensino fundamental com noções de preservação do meio ambiente, da cidade e da vida. O objetivo principal é introduzir na rede de ensino debates e aulas externas sobre a importância do trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e formar agentes mirins multiplicadores na preservação na natureza.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a proposição compatibiliza-se com o artigo 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (grifo meu)

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de maio de 2018.

VAGNER BARILON ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 08 de junho de maio de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

11 DE JUNHO DE 2018



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/018

“Revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984.”

Art. 1º Ficam revogados os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 22 DE MAIO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2018

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com o presente, encaminho à Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário do Município de Nova Odessa. Referidos artigos compõem a Seção X, a qual refere-se a Taxa de Conservação de Estradas.

Como se sabe, taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, caput, do CTN.

No caso em tela, depreende-se que não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador.

Sendo assim, descabida a cobrança de taxa de conservação de estrada, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

Neste sentido é assente a jurisprudência:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS. Tributo cuja base de cálculo contempla 'a testada do imóvel pertencente ao contribuinte', bem assim 'as condições virtuais de produção do imóvel servido pela estrada' como elementos do custo dos serviços prestados, descaracterizando-se como taxa. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 141727 SP 1997/0052055-2, Relator: MIN. HELIO MOSIMANN, Data de Julgamento: 23/02/1999, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/1999 p. 90)

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM. ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º e 6.º DA LEI N.º 3.133/89, DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 145, II, e § 2.º, DA CARTA MAGNA. Não se tratando de serviço público específico e divisível, referido apenas aos contribuintes lindeiros que utilizam efetiva ou potencialmente as estradas, não pode ser remunerado por meio de taxa, cuja base de cálculo, ademais, identifica-se com a de imposto, incidindo em flagrante inconstitucionalidade, conforme precedentes da Corte. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3.133, de 27/06/89, do Município de Araçatuba/SP. (STF - RE: 259889 SP, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 06/03/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 19-04-2002 PP-00062 EMENT VOL-02065-08 PP-01606 RTJ VOL-00180-03 PP-01162)

Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento na alínea “a” do inciso III do art. 102 da Constituição Republicana, contra acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Acórdão assim do (fls. 112): “DECLARATÓRIA – Taxa de conservação de estrada – Aplicação das Súmulas 348 e 595, ambas do STF – Legalidade na cobrança da taxa – Recurso provido para julgar improcedente a ação”. 2. Pois bem, a parte recorrente alega ofensa ao inciso II do art. 145 da Carta Magna. 3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento e provimento do apelo extremo. 4. Tenho que a insurgência merece acolhida. Isso porque, nos termos da jurisprudência desta nossa Casa de Justiça, que me parece juridicamente correta, a taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem foi declarada inconstitucional. Isso porque sua base de cálculo é própria de imposto, faltando ao Município competência para instituir tal espécie de tributo para além daqueles expressamente previstos no texto constitucional. Confira-se, a propósito, a ementa do RE 121.617, da relatoria do ministro Maurício Corrêa: “Taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem. Artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942/83 do Município de Votuporanga. Inconstitucionalidade. - Base de cálculo que é própria de imposto e não de taxa por serviços específicos e divisíveis postos à disposição do seu contribuinte. - Não tendo o município - uma vez que, em matéria de impostos, a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

competência implícita é da União - competência para criar tributos outros que não os que a Constituição lhe atribui, o imposto dissimulado pela taxa é inconstitucional. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942, de 83, do Município de Votuporanga (SP)". Ante o exposto, e frente ao § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 15 de setembro de 2011. Ministro AYRES BRITTO Relator (STF - RE: 479009 SP, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 15/09/2011, Data de Publicação: DJe-195 DIVULG 10/10/2011 PUBLIC 11/10/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL. Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Ilegítima a cobrança da taxa de conservação e serviços de estradas municipais, porque referente a serviço que beneficia toda a comunidade e não proprietários de imóveis lindeiros individualmente considerados. Inteligência dos artigos 145 da CF e 77 do CTN. Recurso da municipalidade improvido, não conhecido o recurso oficial. (TJ-SP - APL: 9179246612004826 SP 9179246-61.2004.8.26.0000, Relator: Valter Alexandre Mena, Data de Julgamento: 30/08/2011, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/09/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Ilegitimidade da cobrança, pois, fere o princípio da isonomia - Outrossim, não preenchem os requisitos da especificidade e divisibilidade mencionadas no art. 145, inciso II, da Constituição Federal e artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional - Embargos julgados procedentes - Sentença mantida - Recurso da embargada desprovidos. VERBA HONORÁRIA - Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Fixação em R\$200,00 (duzentos reais) - Elevação - Cabimento - Arbitramento em R\$400,00 (quatrocentos reais) - Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil - Apelo adesivo provido para esse fim. (TJ-SP - APL: 990100134728 SP, Relator: Osvaldo Capraro, Data de Julgamento: 11/03/2010, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/04/2010)

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS - INEXIGIBILIDADE A taxa de conservação e serviços de estradas municipais é inexigível, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, conforme entendimento do STF. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - REEX: 9055057162001826 SP 9055057-16.2001.8.26.0000, Relator: Carlos Giarusso Santos, Data de Julgamento: 14/07/2011, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2011)

Destarte, não se tratando de serviço específico e divisível, não pode ser cobrado dos proprietários dos imóveis marginais à via por meio de taxa.

Cabível ainda ressaltar que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Assim, visando a adequação constitucional e o afastamento de tais condenações, encaminhamos a presente proposta de revogação.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta E. Casa de Leis Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2018

"Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Henrique Júlio de Campos".

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao senhor Henrique Júlio de Campos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA
CAROLINA DE O. M. E RAMEH

AVELINO X. ALVES
CLÁUDIO J. SCHOODER

CARLA F. DE LUCENA
EDSON B. DE SOUZA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Henrique Júlio de Campos.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput* da Carta Maior).

Na hipótese vertente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Henrique Júlio de Campos nasceu na cidade de Dracena (SP), em 25 de outubro de 1953.

Em 1976 veio com a família, constituída por pai, mãe e seis filhos, morar em Nova Odessa em busca de novos horizontes. Eles fixaram domicílio na Vila Azenha.

Casou-se em julho de 1983 com Gedalva Tenório de Campos e tiveram dois filhos: Matheus e Camila.

Rotariano desde 07 de junho de 1989. Dentro do Club Rotary assumiu todas as comissões existentes, sendo presidente no biênio 2010/2011.

Foi o presidente idealizador da Associação dos Rotarianos de Nova Odessa (ARNO). Também foi o primeiro presidente da Associação, em 2013, com mandato de quatro anos e reeleito ao cargo em 2017, para o mandato até 2021. A Associação tem como função principal gerir os negócios do Rotary.

O senhor Henrique Júlio de Campos também foi presbítero da Igreja Presbiteriana do Brasil, de Nova Odessa, durante 18 anos (1983-2001). Atualmente é membro da 2ª Igreja Batista de Nova Odessa, onde faz parte do Coral.

No município também atua como membro do Conselho Fiscal da Associação Cultura Leta do Brasil e canta no Coral Leto. Para este ano (2018) está com apresentação marcada para 17 de junho, em um coral com 18 mil vozes.

Ele foi ainda, presidente (2015/2017) da Associação Cultura Artística de Nova Odessa, atual Coral de Nova Odessa.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

ANTONIO A. TEIXEIRA

AVELINO X. ALVES

CARLA F. DE LUCENA

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

CLÁUDIO J. SCHOODER

EDSON B. DE SOUZA

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 04/2018

“Concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Esther Cano Pozo”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadã Novaodessense” à senhora Esther Cano Pozo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

ANGELO R. RÉSTIO

AVELINO X. ALVES

CARLA F. DE LUCENA

CAROLINA DE O. M. E RAMEH

CLÁUDIO J. SCHOODER

EDSON B. DE SOUZA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadã Novaodessense à senhora Esther Cano Pozo.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honorarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honorarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, *caput* da Carta Maior).

Na hipótese vertente, a homenageada prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

Filha de Miguel Cano Pozo e Ramona Sanches Gonzales, a homenageada nasceu em 08 de dezembro de 1965, em Cuba, na província de Pinar del Rio.

Em 1989, com 23 anos de idade, formou-se médica pelo Instituto Superior de Ciências Médicas de Havana e começou a trabalhar na área de Medicina Familiar.

Em 1995, especializou-se em Medicina Geral Integral e foi eleita a melhor médica a nível provincial por cinco anos consecutivos, representando sua província no Congresso de Medicina Familiar em 1998, realizado na cidade de Havana/Cuba.

Em 2003, foi convidada a colaborar com a missão Médica Bairro Adentro na República Bolivariana da Venezuela, levando saúde à população no estado de Nova Esparta (Ilha Margarita). Naquele país, atuou como médica e professora da Escola Latino Americana de Medicina, formando alunos venezuelanos que atualmente são médicos e exercem suas funções na Venezuela.

Em 2008, foi selecionada para participar como docente, na especialidade de Medicina Geral Integral, na República do Equador.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Ainda no Equador participou da missão Manuela Espelho, onde pela primeira vez as pessoas tiveram acesso à assistência médica domiciliar, inclusive nas comunidades indígenas de difícil acesso. A missão foi finalizada em 2010.

Em 2013, foi designada para participar do PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, sendo encaminhada à nossa cidade.

Atualmente, a homenageada trabalha na UBS II, no Jardim São Jorge.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de junho de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA
ANGELO R. RÉSTIO AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA
CAROLINA DE O. M. E RAMEH CLÁUDIO J. SCHOODER EDSON B. DE SOUZA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 05/2018

“Concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Solange Villon Kohn Pelicer”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadã Novaodessense” à senhora Solange Villon Kohn Pelicer, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES
ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA EDSON B. DE SOUZA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadã Novaodessense à senhora Solange Villon Kohn Pelicer.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Formada em Pedagogia e pós-graduada em Formação Docente, realizou vários cursos internacionais entre eles o de Gestão Pública e Administração, pelo Instituto Administração Portugal (Estoril) e pela Universidad de la Habana, na área de Educação.

Em sua trajetória profissional foi professora, vice-diretora e diretora no Ensino Fundamental na rede municipal, por 20 anos. Foi Secretária de Educação de 1991 a 1992 e participou da transição das creches da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação.

Elaborou por meio de uma ONG internacional, programa de reorientação curricular para educadores e líderes em projetos sociais. Elaborou e promulgou o 1º Estatuto do Magistério em Campinas. Foi tesoureira estadual da UNDIME (União dos Diretores Municipais de Educação). Organizou e participou do Encontro Latino Americano e Caribenho sobre infância, realizado em Campinas no ano de 2004. Exerceu a função de Presidente do IPMC (1989 a 1991), atual CAMPREV. Também exerceu a função de consultora em educação e gestão de pessoas. Participou da elaboração do plano de governo de educação do Prefeito Jonas Donizette.

É Secretária de Educação do município de Campinas, desde 2013.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES
ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA EDSON B. DE SOUZA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON